

visto que restou comprovado não ter havido irregularidades na edição do Decreto Municipal nº. 44.184/2004 e com isso não existiu supressão de verba de Gratificação por Localização Especial de Trabalho da servidora pública, Sra. Roselene Silo de Souza.

2.1.12. Processo nº 000015-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Banco do Estado do Pará - BANPARÁ

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém Assunto: Apurar possíveis irregularidades nas Dispensas de Licitação nº. 003 e 004/2014 por parte do BANPARÁ, cujo objeto era a locação de dois imóveis urbanos para instalação e funcionamento de unidade bancária, um no município de Almeirim e outro em Faro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências verificou-se ausência de irregularidades nos processos de dispensa de licitação nº. 003/2014 e 004/2014, cujo objeto era o aluguel de imóveis urbanos para instalação de unidades bancárias do BANPARÁ.

2.1.13. Processo nº 000059-200/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar possível irregularidade na ausência de repasse de contribuição previdenciária por parte da Prefeitura Municipal de Ananindeua, o que, em tese, configuraria ato de improbidade administrativa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que eventual ocorrência de improbidade administrativa, advinda da ausência de repasse de contribuição previdenciária no âmbito da Prefeitura Municipal de Ananindeua, em meados dos anos de 1999 a 2003, restariam alcançados pelo instituto da prescrição.

O Exmo. 1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público, na presidência dos trabalhos, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior passou a presidência do E. Conselho Superior ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins.

2.1.14. Processo nº 000047-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Jacareacanga

Origem: PJ de Jacareacanga

Assunto: Apurar possíveis irregularidades ou ausência de pagamento de ajuda de custo do TFD pelo município de Jacareacanga.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências realizadas pelo Ministério Público Estadual não restaram comprovadas irregularidades ou ausência de pagamento de ajuda de custo para tratamento fora do domicílio – TFD pelo município de Jacareacanga/PA.

2.1.15. Processo nº 000017-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar suposta prática de improbidade administrativa por parte do pregoeiro, Sr. Cláudio dos Santos Silva, em relação ao Pregão Eletrônico nº. 083/2013-SESPA, cujo objeto era a aquisição de cadeiras de rodas especiais para atender a demanda da Divisão de Acompanhamento e Avaliação da pessoa com deficiência.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências restou comprovado que o Pregão Eletrônico nº. 083/2013-SESPA, para aquisição de cadeiras de rodas especiais, foi anulado e com isso houve a revogação do contrato firmado com a empresa vencedora. Logo, qualquer ilegalidade porventura ocorrida com a habilitação de empresa, foi sanada com a anulação do certame por pela própria Administração não acarretando danos ao erário.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 2.1.1 a 2.1.12 e da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, juntamente com o Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, nos itens 2.1.14 a 2.1.15.

2.2. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

Os itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 foram julgados em bloco.

2.2.1. Processo nº 003288-070/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Cumaru do Norte

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar o cumprimento do Termo de Ajuste de Gestão relacionado aos Portais de Transparência da Prefeitura e Câmara Municipal de Cumaru do Norte.

2.2.2. Processo nº 000014-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal e Estadual de Educação de Acará

Origem: PJ de Acará

Assunto: Apurar o motivo das escolas localizadas no Município ainda não terem iniciado o ano letivo de 2018.

2.2.3. Processo nº 000198-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Estadual de Saúde

Origem: 1º PJ de Breves

Assunto: Acompanhar a finalização das obras do Hospital Regional de Breves e o seu efetivo funcionamento.

2.2.4. Processo nº 000012-116/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Origem: 4ª PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém

Assunto: Apurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado do Pará e pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos através de Termo de Ajuste de Conduta firmado com a finalidade de substituir os funcionários temporários existentes na mencionada Secretaria

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, nos termos dos votos da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento dos feitos como Inquérito Civil e, à unanimidade, determinou a devolução dos autos às Promotorias de Justiça de origem para efeito de arquivamento, dos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP. Conforme o disposto na resolução nº 02/2018 do CSMP, à unanimidade do E. Conselho Superior, SUGERIU que a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público certifique o cumprimento da mencionada resolução referente ao TAC, do item 2.2.4, e em caso contrário, determine as providências necessárias.

2.2.5. Processo nº 000048-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Eletroshow Comercio LTDA - ME

Origem: PJ de Rio Maria

Assunto: Apurar prática de compra e venda premiada no município sem autorização do Banco Central buscando investigar se houve violação a direito do consumidor.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito e, à unanimidade, DELIBEROU pela conversão do julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

Registrou-se a abstenção de voto do Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior.

2.2.6. Processo nº 006929-040/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Ana Patrícia da Gama Bittencourt

Origem: 4º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar sobre suposto desvio de seringas agulhadas para a aplicação de insulina pertencentes à SESPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido de revisão por não ter obedecido ao prazo estabelecido no art. 79 do Regimento Interno deste Egrégio Colegiado c/c art.4º §1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Logo, a análise do mérito do recurso mencionado restou prejudicada por conta da sua intempestividade.

2.2.7. Processo nº 000069-344/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): José Trindade Alves

Origem: PJ de Curuçá

Assunto: Apurar possível prática de crime ambiental referente à construção irregular de obra no Município de Terra Alta/PA, atribuída a José Trindade Alves.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, pois o feito visava apurar suposta prática de ilícito ambiental, por construção de imóvel de forma irregular no Município de Terra Alta – PA, e após a realização de diligências constatou-se que o referido imóvel não se encontra em Área de Preservação Permanente.

2.2.8. Processo nº 000238-028/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura de Nova Timboteua

Origem: PJ de Nova Timboteua

Assunto: Apurar representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará, denunciando suposta prática de nepotismo no município de Nova Timboteua.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar notícia de fato trazida ao conhecimento do Ministério Público mediante representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Pará de que estaria ocorrendo prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Nova Timboteua. (Fls.02/03).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os superiores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior